




Centro Cultura e Desporto Sintrense

**REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO
DE COMPARTICIPAÇÕES SOCIAIS**

Junho/2011

 <p>Centro Cultura e Desporto Sintrense</p>	<p>ORIGEM: Serviços Administrativos Sede</p>	<p>ÍNDICE</p>	<p>ÍNDICE</p>
<p>Regulamento para a atribuição de Comparticipações Sociais</p>			<p>DATA: 15/06/11</p>

Introdução.....2

Capítulo 1

Ama, Berçário, Creche, Jardim de Infância e Actividades de Tempos Livres.....3

Capítulo 2

Saúde 7

Capítulo 3


Educação..... 11

Capítulo 4

Desporto.....12

Capítulo 5


Disposições Finais13

 <p>Centro Cultura e Desporto Sintrense</p>	<p>ORIGEM: Serviços Administrativos Sede</p>	<p>INTRODUÇÃO</p>	<p>INTRODUÇÃO</p>
<p>Regulamento para a atribuição de Comparticipações Sociais</p>			<p>DATA: 15/06/11</p>

Face ao contexto Económico e Social que se vive nos dias de hoje no nosso País, e tomando em consideração a publicação do Decreto-lei nº 13/2011, houve a necessidade de rever o regime de atribuição de participações sociais, tendo como primeira linha de orientação a sustentabilidade presente e futura do CCDS. O Decreto-Lei nº 13/2011 influencia determinadamente a forma de participação, não permitindo a atribuição do mesmo benefício por mais do que uma entidade. A Direcção desta instituição ao criar este regulamento, fê-lo numa base de ponderação e análise profunda das reais possibilidades da associação de forma que em termos futuros e em conformidade com os meios que tiver à sua disposição, possa consolidar este modelo de atribuição, ou mesmo melhorá-lo.

Com este regulamento pretende-se criar um manual de procedimentos de natureza administrativa, que permita aos nossos serviços terem uma instrução geral para o controle da atribuição deste tipo de benefícios, tornando-o transparente e de fácil compreensão para o universo dos nossos associados.

Para uma implementação plena, o presente Regulamento será apresentado à Câmara Municipal de Sintra e Empresas Municipais e devidamente publicitado junto dos associados, através dos meios normais ao dispor da associação.


 <p>CCDS Centro Cultura e Desporto Sintrense</p>	<p>ORIGEM: Serviços Administrativos Sede</p>	<p>AMA, BERÇÁRIO, CRECHE, JARDIM DE INFÂNCIA E ACTIVIDADES TEMPOS LIVRES</p>	<p>CAPÍTULO: 1</p>
<p>Regulamento para a atribuição de Comparticipações Sociais</p>			<p>DATA: 15/06/11</p>

1.1 – Âmbito

- a. O apoio social terá a forma de participação financeira e será prestado ao(s) filho(s) do Associado, com idades compreendidas entre os 0 e os 12 anos.
- b. A participação é determinada de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar da criança.
- c. Para a participação das actividades de tempos livres, é estabelecido o limite de 12 anos de idade.
- d. Para os filhos dos Associados que se encontrem aos cuidados de uma Ama, apenas será concedida a participação se a profissional estiver inscrita como trabalhadora independente, com inscrição na segurança social, justificando o serviço prestado com a entrega do respectivo recibo.

1.2 – Incidência da Participação

- a. A participação financeira incidirá sobre a despesa que o Associado suporta com a mensalidade (frequência) e alimentação do(s) seu(s) descendente(s), ficando excluído do apoio financeiro qualquer despesa relativa a inscrições/matrículas, transporte, actividades extracurriculares e outras.
- b. A participação só é concedida quando o comprovativo emitido pelo estabelecimento prestador do serviço estiver devidamente preenchido de modo a permitir a perfeita identificação dos vários tipos de despesa.

 <p>Centro Cultura e Desporto Sintrense</p>	<p>ORIGEM: Serviços Administrativos Sede</p>	<p>AMA, BERÇÁRIO, CRECHE, JARDIM DE INFÂNCIA E ACTIVIDADES TEMPOS LIVRES (cont.)</p>	<p>CAPÍTULO: 1</p>
<p>Regulamento para a atribuição de Comparticipações Sociais</p>			<p>DATA: 15/06/11</p>

1.3 – Cálculo da Participação

- a. A participação financeira é atribuída de acordo com os rendimentos anuais de cada agregado familiar.
- b. O valor do rendimento anual do agregado familiar é o resultante da declaração de rendimentos e correspondente nota de liquidação.
- c. Para além do Associado (titular do direito à participação), integram o respectivo agregado familiar todas as pessoas que com ele vivam em economia comum (comunhão de mesa e habitação, tendo estabelecido entre si uma vivência comum de entajuda e partilha de recursos).
- d. A participação a atribuir ao Associado determina-se pelo enquadramento do *rendimento “per capita”* mensal do agregado familiar numa **tabela de participações**. A partir deste enquadramento é apurado a percentagem da participação a atribuir pelo CCDS.
- e. Entende-se por *rendimento “per capita”* mensal do agregado familiar aquele que é obtido com recurso à seguinte fórmula:

$$RPC = \frac{RAI - DF}{14 N}$$

Sendo que:


RPC = rendimento “per capita” mensal;

RAI = rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

DF = despesas fixas anuais;

N = número de elementos do agregado familiar;

14 = factor de mensualização.

 <p>Centro Cultura e Desporto Sintrense</p>	ORIGEM: Serviços Administrativos Sede	AMA, BERÇÁRIO, CRECHE, JARDIM DE INFÂNCIA E ACTIVIDADES TEMPOS LIVRES (cont.)	CAPÍTULO: 1
Regulamento para a atribuição de Participações Sociais			DATA: 15/06/11

- f. Consideram-se despesas fixas do agregado familiar o valor despendido com renda de casa ou prestação devida por crédito bancário para aquisição de habitação própria.
- g. A participação global a pagar a cada associado é determinada de acordo com a seguinte tabela:


TABELA DE PARTICIPAÇÕES

ESCALÃO	RENDIMENTO <i>PER</i> CAPITA (euros)	PARTICIPACÃO CCDS	ENCARGO ASSOCIADO
1º	Até 210,00 €	30%	70%
2º	de 210,01 € a 270,00 €	15%	85%
3º	de 270,01 € a 310,00 €	12%	88%
4º	> 310,01 €	6%	94%

- h. Os parâmetros desta tabela, considerando necessidades de sustentabilidade financeira da Associação, poderão ser alterados sempre que a Direcção assim o determine.
- i. É estabelecido um valor máximo de participação mensal por criança de 60,00€ (sessenta euros).

1.4 – Pagamento da Participação


- a. De modo a receber a participação, o Associado terá de entregar pessoalmente o **original do recibo/factura** nos serviços administrativos do CCDS, até ao dia 10 do mês a que refere a despesa.
- b. Salvo dificuldades determinadas por motivos alheios à Associação, a participação será paga ao Associado, em prestações mensais mediante transferência bancária, até três meses após a realização da despesa.

 <p>Centro Cultura e Desporto Sintrense</p>	<p>ORIGEM: Serviços Administrativos Sede</p>	<p>AMA, BERÇÁRIO, CRECHE, JARDIM DE INFÂNCIA E ACTIVIDADES TEMPOS LIVRES (cont.)</p>	<p>CAPÍTULO: 1</p>
<p>Regulamento para a atribuição de Comparticipações Sociais</p>			<p>DATA: 15/06/11</p>

- c. Dependendo a Associação do apoio financeiro concedido pela Câmara Municipal de Sintra e Empresas Municipais, se por razões imputáveis a estas entidades, se verificar atrasos no pagamento desta participação, o CCDS dará o devido esclarecimento aos Associados interessados enunciando as razões do atraso e a data prevista para pagamento.

1.5 – Inscrições

- a. A fim de poderem ser participadas as despesas nestas valências, devem os Associados, mediante o preenchimento de um formulário existente para o efeito, proceder à respectiva inscrição até ao dia 30 de Setembro de cada ano civil.
- b. Os documentos necessários para proceder à instrução da inscrição são os seguintes:
- Original e fotocópia do IRS e respectiva nota de liquidação do ano anterior aquele em que se pretende obter apoio financeiro;
 - Original e fotocópia do último comprovativo de pagamento do empréstimo bancário contraído para aquisição de habitação própria ou último recibo da renda em caso de arrendamento para habitação;
 - Fotocópia do B.I. ou da cédula de nascimento do(s) descendente(s);
 - Declaração da instituição escolar da qual conste a indicação do valor da mensalidade que corresponda apenas à despesa com a frequência, excluídas todas as restantes despesas já mencionadas na alínea a) do ponto 1.2.


 <p>Centro Cultura e Desporto Sintrense</p>	<p>ORIGEM: Serviços Administrativos Sede</p>	<p>SAÚDE</p>	<p>CAPÍTULO: 2</p>
<p>Regulamento para a atribuição de Participações Sociais</p>			<p>DATA: 15/06/11</p>

2.1 - Âmbito

- a. O apoio social para a área da saúde terá a forma de participação financeira, possuindo como único e exclusivo beneficiário, o Associado.
- b. A participação é efectuada a partir de uma tabela de participações que definirá quais os actos médicos que são objecto de apoio financeiro e o respectivo montante.

2.2.- Incidência e elegibilidade dos actos médicos

- a. A participação financeira incidirá sobre a despesa de saúde realizada pelo Associado, se a mesma não for participada por outro subsistema de saúde.
- b. Os actos médicos cujas despesas são participadas pelo CCDS são aqueles que constam na tabela de participações abaixo indicada.
- c. Para a participação das despesas com saúde que digam respeito a intervenções cirúrgicas, consultas de psiquiatria e de psicologia, é necessária a apresentação pelo Associado do relatório médico que justifique a necessidade daquele tratamento. A atribuição desta participação estará sempre sujeita a autorização prévia da Direcção.
- d. A participação só será concedida desde que a factura/recibo emitida pelo prestador do serviço se encontre correctamente preenchida de modo a permitir a percepção de toda a informação que o CCDS julgue pertinente para a atribuição do competente apoio financeiro.

 <p>Centro Cultural e Desporto Sintrense</p>	ORIGEM: Serviços Administrativos Sede	SAÚDE (cont.)	CAPÍTULO: 2
Regulamento para a atribuição de Participações Sociais			DATA: 15/06/11

- e. Para a comparticipação de despesas com a saúde cujos actos médicos não estejam previstos na tabela de comparticipações abaixo indicada, o Associado poderá excepcionalmente solicitar o apoio financeiro da Associação, cabendo à Direcção analisar e decidir sobre a justeza e necessidade daquele pedido.
- f. A comparticipação só será concedida desde que a **factura/recibo seja acompanhada por receita médica e desde que não seja comparticipada por outro sistema de saúde.**

2.3. - Cálculo da Comparticipação

- a. A comparticipação é determinada de acordo com uma tabela de comparticipações que define os actos médicos abrangidos, e o percentual máximo da comparticipação.


TABELA DE COMPARTICIPACÕES

ACTOS MÉDICOS	COMPARTICIPAÇÃO MÁXIMA
INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS	15%
CONSULTAS MÉDICAS	10%
MEIOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO	
TAC /Ressonância Magnética	10%
Restantes meios auxiliares de diagnóstico	10%
ESTOMATOLOGIA	
Aparelhos e próteses	10%
Meios auxiliares de diagnóstico e restantes actos médicos	15%
OPTOMETRIA	
Armações/ Lentes (par)/Lentes de Contacto(par)	20%
ORTOPEDIA	
Ortóteses e Próteses	10%
Outros Meios de Correção e Compensação	10%
OTORRINOLARINGOLOGIA	
Aparelhos Auditivos	15%

<p>Centro Cultural e Desporto Sintrense</p>	<p>ORIGEM: Serviços Administrativos Sede</p>	<p>SAÚDE (cont.)</p>	<p>CAPÍTULO: 2</p>
<p>Regulamento para a atribuição de Participações Sociais</p>			<p>DATA: 15/06/11</p>


- b. Para a participação dos actos médicos acima referidos são definidas as seguintes **normas:**
- Os actos médicos relacionados com intervenções cirúrgicas estão sujeitos a apresentação de relatório médico e a aprovação da Direcção;
 - As consultas de psiquiatria e de psicologia, quando integradas num plano de tratamento, estão sujeita a apresentação do relatório médico justificativo e a aprovação da Direcção;
 - Para os aparelhos médicos de optometria, o Associado terá de ser, obrigatoriamente, portador de receita médica passada por oftalmologista. Na falta de receita médica, será necessário, a apresentação por escrito da respectiva justificação quanto aos motivos da sua inexistência, ficando neste caso, a participação dependente da apreciação e aprovação da Direcção.
- c. Para os aparelhos médicos de optometria são definidos os seguintes limites:
- Armações: até ao máximo de uma por cada ano.
 - Lentes normais: 1 vez por ano;
 - Lentes de Contacto: 1 vez por ano;
- d. A tabela de participações para a saúde poderá estar sujeita a alterações, por forma a garantir a sustentabilidade financeira da Associação, e sempre que a Direcção assim o determine.
- e. Em cada ano, a Direcção determinará o valor a atribuir a estas participações, considerando para o efeito, a dotação financeira prevista no orçamento anual da Associação.

MEDICAMENTOS	COMPARTICIPAÇÃO MÁXIMA
<p>Medicamentos não participados</p>	<p>15%</p>

 <p>Centro Cultural e Desporto Sintrense</p>	<p>ORIGEM: Serviços Administrativos Sede</p>	<p>SAÚDE (cont.)</p>	<p>CAPÍTULO: 2</p>
<p>Regulamento para a atribuição de Participações Sociais</p>			<p>DATA: 15/06/11</p>

2.4 – Pagamento da Participação

- a. O original do comprovativo da despesa tem de ser pessoalmente entregue nos serviços administrativos do CCDS no prazo máximo de **30 dias após a sua realização**.
- b. Para os associados reformados o prazo da entrega do comprovativo é de **30 dias após a data da sua realização**.
- c. A participação só será concedida desde que a factura recibo seja acompanhada por receita médica e desde que não seja participada por outro sistema de saúde.
- d. **O limite máximo de participação anual actos médicos é de 75 Euros/Associado.**
- e. **O Limite máximo de participação anual para medicamentos é de 30 Euros/Associado.**
- f. Os recibos/facturas e declarações comprovativos da despesa terão que estar devidamente preenchidos, indicando o valor da despesa, o nome do Associado, o acto médico em causa e demais informação relativas à entidade emitente.
- g. Salvo dificuldades determinadas por razões alheias à Associação, a participação será paga ao Associado por transferência bancária até três meses após a entrega do comprovativo da despesa nos serviços administrativos do CCDS.
- h. Sendo o pagamento efectuado por transferência bancária, o Associado deverá fornecer ao CCDS a identificação da conta (N.I.B.) na qual pretende que a despesa seja creditada.

 <p>Centro Cultural e Desporto Sintrense</p>	<p>ORIGEM: Serviços Administrativos Sede</p>	<p>EDUCAÇÃO</p>	<p>CAPÍTULO: 3</p>
<p>Regulamento para a atribuição de Participações Sociais</p>			<p>DATA: 15/06/11</p>

3.1 – Âmbito


- a. O apoio social para a área da educação revestirá a forma de comparticipação financeira e tem como único e exclusivo beneficiário o Associado.
- b. O apoio social consiste no auxílio ao Associado na aquisição de livros escolares para Ensino Básico, Secundário e Superior, através do pagamento de uma comparticipação de 30 % do valor da despesa realizada com limite máximo anual de 50 Euros.

3.2 – Inscrições

- a. A comparticipação desta despesa, está condicionada a inscrição, mediante preenchimento de formulário existente para o efeito.

3.3 – Pagamento da Comparticipação

- a. O Associado deve entregar o original do comprovativo da despesa nos serviços administrativos da Associação no prazo máximo de 30 dias após a data da sua realização.
- b. Os recibos/facturas das despesas terão que estar devidamente preenchidos, indicando o valor, o nome do Associado, o material adquirido e demais informação relativa à entidade emitente.
- c. Em cada ano, a Direcção determinará o valor a atribuir a estas comparticipações, considerando para o efeito, a dotação financeira prevista no orçamento anual da Associação.


 <p>Centro Cultura e Desporto Sintrense</p>	<p>ORIGEM: Serviços Administrativos Sede</p>	<p>DESPORTO</p>	<p>CAPÍTULO: 4</p>
<p>Regulamento para a atribuição de Participações Sociais</p>			<p>DATA: 15/06/11</p>

4.1 – Âmbito

- a. O apoio social para a área do desporto revestirá a forma de comparticipação financeira e tem como único e exclusivo beneficiário o Associado.
- b. O apoio nesta área consistirá no pagamento de uma comparticipação no valor de 3,50 euros por mês a cada Associado, independentemente do valor da despesa, número ou tipo de actividade desportiva praticada.

4.2 – Cálculo e Pagamento da Comparticipação


- a. O Associado deverá entregar pessoalmente o original da despesa nos serviços administrativos da Associação no prazo máximo de 30 dias após a sua realização.
- b. Os recibos/facturas das despesas terão que estar devidamente preenchidos, indicando o valor da despesa, o nome do Associado, serviço adquirido e demais informação relativa à entidade emitente.
- c. Em cada ano, a Direcção determinará o valor a atribuir a estas comparticipações, considerando para o efeito, a dotação financeira prevista no orçamento anual da Associação.

 <p>Centro Cultura e Desporto Sintrense</p>	ORIGEM: Serviços Administrativos Sede	DISPOSIÇÕES FINAIS	CAPÍTULO: 5
Regulamento para a atribuição de Participações Sociais	RÚBRICA:		DATA: 15/06/11


5.1 – Considerações Gerais

- a. Não serão pagas as participações que não tenham obedecido ao estabelecido neste regulamento, no que se refere a regulamento e prazos.
- b. O total das participações atribuídas pelo CCDS **não poderão ultrapassar o valor anual de 500 Euros por associado.**
- c. Dos originais entregues no CCDS, o Associado, se assim o pretender, poderá solicitar uma fotocópia, na qual o CCDS, mediante carimbo e menção, indicará que está conforme o original.
- d. Anualmente, a Associação enviará a cada Associado uma declaração para efeitos fiscais explicitando, por categoria, o valor total das despesas entregues, indicando-se ainda o valor suportado pelo próprio Associado e o valor participado pelo CCDS.
- e. Sempre que subsistam dúvidas quanto à validade e/ou legitimidade da despesa apresentada para participação, o respectivo processo ficará suspenso até que o Associado preste todas informações complementares que a Associação entenda como convenientes e relevantes para o esclarecimento da questão.
- f. Dependendo a Associação do apoio financeiro concedido pela Câmara Municipal de Sintra e Empresas Municipais, se por razões imputáveis a estas entidades, se verificar atrasos no pagamento das participações sociais, o CCDS dará o devido esclarecimento aos Associados interessados enunciando as razões do atraso e a data prevista para pagamento.
- g. Todas as participações sociais previstas neste Regulamento estão sujeitas à disponibilidade financeira da Associação, decorrente das suas receitas próprias e do apoio acima referido.
- h. Para garantia da continuidade das participações sociais, a Direcção sempre que assim julgue conveniente, poderá a todo tempo determinar a sua redução ou a prorrogação do prazo para o seu pagamento.

- i. Por razões de extrema imperatividade de natureza económica ou legal, a Direcção do CCDS poderá determinar a suspensão das participações sociais.

 <p>Centro Cultura e Desporto Sintrense</p>	<p>ORIGEM: Serviços Administrativos Sede</p>	<p>DISPOSIÇÕES FINAIS</p>	<p>CAPÍTULO: 5</p>
<p>Regulamento para a atribuição de Participações Sociais</p>			<p>DATA: 15/06/11</p>

- j. Nos casos de redução, prorrogação ou suspensão das participações sociais, o CCDS através de circular, comunicará aos seus Associados, as razões que fundamentam tal decisão.
- k. Para a concessão de qualquer benefício, o Associado deverá possuir a sua quotização devidamente regularizada.
- l. Todos os Associados terão direito a usufruir das participações sociais objecto deste Regulamento, a partir do mês seguinte aquele em que efectuarem o pagamento da primeira quota.
- m. Sempre que se verificar uma habilitação indevida ou abusiva das participações sociais concedidas pelo CCDS, tal facto, implicará uma suspensão imediata das mesmas, sujeitando ainda o Associado ao estabelecido nos Estatutos quanto a matéria disciplinar.
- n. O presente Regulamento revoga todas as anteriores disposições existentes sobre participações sociais.
- o. Para a resolução de qualquer questão que não esteja expressamente prevista no presente Regulamento, será competente a Direcção do CCDS.
- p. Sempre que se mostre necessário e adequado, a Direcção poderá promover a todo o tempo, a revisão do presente Regulamento, publicitando as respectivas alterações com trinta dias de antecedência sobre a sua entrada em vigor.
- q. O presente Regulamento foi discutido e aprovado em reunião de Direcção.
- r. Do presente Regulamento foi dado conhecimento à Câmara Municipal de Sintra e Empresas Municipais.

 <p>Centro Cultura e Desporto Sintrense</p>	<p>ORIGEM: Serviços Administrativos Sede</p>	<p>DISPOSIÇÕES FINAIS</p>	<p>CAPÍTULO: 5</p>
<p>Regulamento para a atribuição de Comparticipações Sociais</p>			<p>DATA: 15/06/11</p>

5.2 – Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia 1 de Julho de 2011.